



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



### LEI MUNICIPAL Nº 1341/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO             | CARGA HORÁRIA     | VENCIMENTO MENSAL                            |
|------------|--------------------|-------------------|----------------------------------------------|
| 08         | Auxiliar de Ensino | 40 horas semanais | Valor do padrão e nível do plano de carreira |

**Art. 2º** - Além do vencimento mensal, consistente no valor do padrão e nível do plano de carreira, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos termos da Lei que o regulamenta.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam na Lei Municipal n. 1.094, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo único.** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.

**Art. 6º.** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

*S.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 25 de outubro de 2021.**

CELSO GOBBI  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**

Ivan Cesar De Bortoli  
Sec. Mun. de Adm. e Faz.